

**Estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, e procede à alteração da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro**

**Portaria n.º 151/2015 - Diário da República n.º 101/2015, Série I de 2015-05-26**

*Estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, e procede à alteração da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro*

Portaria n.º 151/2015  
de 26 de maio

A Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os beneficiários dos apoios pagos no âmbito da ação n.º 7.3 devem cumprir determinadas obrigações durante o período mínimo de duração do compromisso. Todavia a obrigação de manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso pelo seu período de duração, não ficou consagrada na Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, pelo que importa ajustar esta situação, procedendo-se à alteração da mencionada portaria.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, o incumprimento dos compromissos e outras obrigações determina a redução ou exclusão do apoio, devendo para isso ter-se em conta a gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento.

Neste contexto e para assegurar a aplicação uniforme de reduções ou exclusões de acordo com os critérios fixados no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, estabelece-se, em portaria própria, uma tabela de avaliação dos incumprimentos de compromissos relativos à ação n.º 7.3, da medida n.º 7 do PDR 2020.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### *Objeto*

A presente portaria estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do PDR 2020, e procede à alteração da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro.

### **Artigo 2.º**

#### *Reduções e exclusões*

1 - As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos à ação n.º 7.3 determinam-se respetivamente nos seguintes termos:

a) Incumprimentos de compromissos dos apoios «Pagamentos natura», nos termos da tabela constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Incumprimentos de compromissos dos «apoios zonais de carácter agroambiental» da ação n.º 7.3, nos termos das tabelas constantes dos anexos II a VII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 - A omissão ou prestação de falsas informações, para efeitos da aplicação dos critérios de seleção nas condições definidas no aviso de abertura do concurso, determina a exclusão da candidatura ou a anulação administrativa da decisão de aprovação e respetiva devolução da totalidade dos apoios recebidos.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 46/2018 - Diário da República n.º 30/2018, Série I de 2018-02-12, em vigor a partir de 2018-02-13

### **Artigo 3.º**

#### *Orientações técnicas e normas de procedimento*

Compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), aprovar as orientações técnicas e normas de procedimento complementares de execução do disposto na presente portaria, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **Artigo 4.º**

#### *Alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro*

O artigo 20.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

Para além do disposto no artigo 5.º, os beneficiários dos apoios previstos no presente capítulo são obrigados a:

- Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso;
- Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos;
- Cumprir os compromissos específicos previstos para cada AZ, nos termos dos artigos seguintes.»

### **Artigo 5.º**

#### *Entrada em vigor e produção de efeitos*

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro.

### **Assinatura**

O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque, em 12 de maio de 2015.

### **Anexo I**

*Incumprimentos de compromissos dos apoios «Pagamento Natura» da ação n.º 7.3*

[a que se refere a alínea a) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Anexo II**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Gestão de Pastoreio em áreas de baldio - AZ Peneda Gerês»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Anexo III**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de Socalcos - AZ Peneda Gerês»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Anexo IV**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Conservação dos sotos notáveis da Terra Fria - AZ Montesinho-Nogueira»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Anexo V**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio - AZ Montesinho-Nogueira e AZ Douro Internacional, Sabor, Maçais e Vale do Coa»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Anexo VI**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio - AZ Castro Verde»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Alterações**

Rectificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 24/2015 - Diário da República n.º 111/2015, Série I de 2015-06-09, em vigor a partir de 2015-05-27, produz efeitos a partir de 2015-02-28

## **Anexo VII**

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio - AZ Outras Áreas Estepárias»  
[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

(ver documento original)

### **Alterações**

Rectificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 24/2015 - Diário da República n.º 111/2015, Série I de 2015-06-09, em vigor a partir de 2015-05-27, produz efeitos a partir de 2015-02-28